**Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento**

►B

# REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 75/2013 DA COMISSÃO

**de 25 de janeiro de 2013**

**que derroga ao Regulamento (CE) n.º 951/2006 no que diz respeito à aplicação de preços representativos e direitos de importação adicionais para determinados produtos do setor do açúcar e que revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 892/2012 que fixa os preços representativos e os direitos de importação adicionais de determinados produtos do setor do açúcar para a campanha de 2012/2013**

(JO L 26 de 26.1.2013, p. 19)

Alterado por:

| | | Jornal Oficial | | |
|---|---|---|---|---|
| | | n.° | página | data |
| ►M1 | Regulamento de Execução (UE) n.º 1278/2014 da Comissão de 1 de dezembro de 2014 | L 346 | 26 | 2.12.2014 |
| ►M2 | Regulamento de Execução (UE) 2017/1409 da Comissão de 1 de agosto de 2017 | L 201 | 21 | 2.8.2017 |

▼B

# REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 75/2013 DA COMISSÃO

**de 25 de janeiro de 2013**

**que derroga ao Regulamento (CE) n.º 951/2006 no que diz respeito à aplicação de preços representativos e direitos de importação adicionais para determinados produtos do setor do açúcar e que revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 892/2012 que fixa os preços representativos e os direitos de importação adicionais de determinados produtos do setor do açúcar para a campanha de 2012/2013**

*Artigo 1.º*

Em derrogação ao artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 951/2006, até ►M2 30 de setembro de 2022 ◄, os direitos de importação adicionais não são aplicados aos produtos referidos no mesmo artigo.

*Artigo 2.º*

O Regulamento de Execução (UE) n.º 892/2012 é revogado. Todavia, continua a ser aplicável aos direitos adicionais impostos antes da entrada em vigor do presente regulamento.

*Artigo 3.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.